

REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA VELA DE COMPETIÇÃO NO CLUBE DOS JANGADEIROS

Índice

Regulamento do fundo de incentivo ao desenvolvimento da vela de competição no Clube dos Jangadeiros	3
Capitulo 1 – Da Finalidade	3
Capitulo 2 – Dos Objetivos	3
Capitulo 3 – Origem dos Recursos	3
Capitulo 4 – Da Administração do Fundo Pró-Vela	4
Capitulo 5 – Da Destinação dos Recursos do FPV	5
Capitulo 6 – Eventos Prioritários	6
Capitulo 7 – Da Solicitação de Verbas	7
Capitulo 8 – Da Liberação de Recursos	8
Capitulo 9 – Do Orçamento Anual	8
Capitulo 10 – Dos Direitos dos Velejadores	9
Capitulo 11 – Dos Deveres dos Velejadores	9
Capitulo 12 – Do Regulamento do Ranking de Vela de Competição	10
Capitulo 13 – Da Aprovação do Regulamento	10

REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA VELA DE COMPETIÇÃO NO CLUBE DOS JANGADEIROS

FUNDO PRÓ-VELA

(Art. 86, parágrafo 3º, letra B do Regimento Interno)

ANEXO 2

CAPÍTULO 1 – DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comodoria do Clube dos Jangadeiros, doravante denominado apenas como CDJ, com a finalidade de impulsionar o desenvolvimento da vela de competição, e manter esta agremiação na posição de destaque no cenário esportivo nacional e internacional em que hoje se encontra, atendendo assim o que determina o seu estatuto social nos artigos 1º e 2º, letras “a”, “b” e “c”, institui o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Vela de Competição, Fundo Pró-Vela, doravante denominado apenas como FPV.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O FPV terá por objetivo custear e/ou financiar as seguintes atividades, na ordem de prioridades, conforme disponibilidade financeira:

- 1) Participação de velejadores do CDJ, em competições nacionais e internacionais, realizadas fora de Porto Alegre.
- 2) Execução de programas específicos de treinamento dos velejadores do CDJ.
- 3) Financiamento da aquisição de equipamento esportivo para os velejadores do CDJ.
- 4) Compra de barcos e/ou equipamentos de competição pelo CDJ, para beneficiar jovens velejadores potenciais.

CAPÍTULO 3 – ORIGEM DE RECURSOS

Art. 3º - Os recursos financeiros do FPV serão provenientes de diversas fontes, sendo as principais as seguintes:

- 1) Percentual da receita ordinária do CDJ, conforme determinação de seu conselho deliberativo.
- 2) Resultado de promoções sociais, esportivas e recreativas, específicas para esta finalidade.

- 3) Patrocínios comerciais específicos para esta finalidade.
- 4) Doações de pessoa física ou jurídica.
- 5) Outras fontes eventuais e devidamente aprovadas pela Comodoria do CDJ.

Parágrafo Único – Todas as gestões para obtenção de recursos por parte da administração do FPV deverão ter prévia aprovação da Comodoria do CDJ.

CAPÍTULO 4 – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ VELA

Art. 4º - As atividades do FPV serão coordenadas pelo Conselho de Vela do CDJ, doravante denominado apenas por CV, em consonância com a Vicecomodoria Administrativa.

Art. 5º - O CV é regido conforme está detalhado no seu regulamento e explícito no parágrafo 3º e letra B do artigo 86 do Regimento Interno do CDJ.

Art. 6º - Compete ao CV:

- 1) Apreciar e, aprovar ou não, proposições de captação de recursos a serem submetidas a Comodoria do CDJ, para subseqüente implementação.
- 2) Apreciar e, aprovar ou não, proposições e solicitações, condizentes com os objetivos do FPV, expostos no Capítulo 2 deste Regulamento.
- 3) Apreciar e, aprovar ou não a prestação de auxílio a velejadores do CDJ, que participem de eventos fora de Porto Alegre, entendendo-se como auxílio, os custos previstos nos capítulos 5 e 6 deste regulamento.
- 4) Apreciar e, aprovar ou não a prestação de auxílio para execução de programas de treinamento, a serem propiciados aos velejadores do CDJ.
- 5) Apreciar e, aprovar ou não a concessão de financiamento a velejadores, para a aquisição de material esportivo, de acordo com as normas explicitadas no capítulo 7 deste regulamento.
- 6) Debater os casos omissos considerados relevantes.

Art. 7º - Compete a Vice-comodoria administrativa do CDJ, através de sua secretaria, administrar financeiramente os recursos do fundo de vela:

- 1) Providenciar os registros contábeis concernentes ao FPV.
- 2) Apresentar balancete do FPV, quando solicitado pelo conselho de vela.

- 3) Providenciar a liberação dos recursos devidamente aprovados pelo CV.
- 4) Elaborar relatório contábil anual, para ser incluído no relatório anual de Comodoria.

Parágrafo Único – Os recursos do FPV, oriundos da receita ordinária do CDJ, basicamente 5% da arrecadação de mensalidades, sem considerar taxas de espaço de barco, armário etc. ou de outras fontes, bem como toda a movimentação do FPV, integram-se as contabilidades gerais do CDJ, mediante registro em conta especial.

CAPÍTULO 5 – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FPV

Art. 8º - Os recursos do Fundo Pró Vela, serão utilizados conforme o capítulo 2 deste regulamento, na ordem de prioridade ali estabelecida, e obedecerá as seguintes normas:

- 1) Os recursos do Fundo Pró Vela, só serão utilizados no apoio as classes de competição, descritas no regulamento do Ranking de Vela de Competição do CDJ, como de categorias 1, 2, e 3. Ou seja, as classes Olímpicas e Panamericanas; classes internacionais de Monotipos reconhecidas pela ISAF e FBVM e Classes de Oceano também reconhecidas pela ISAF e FBVM.
- 2) Somente velejadores associados e competindo oficialmente pelo CDJ, serão beneficiados pelo FPV.
- 3) Somente velejadores inscritos no RVC/CDJ, serão beneficiados, sendo que estes deverão ter uma assiduidade de no mínimo 50% nas regatas oficiais da FEVERS, consideradas no RVC/CDJ.
- 4) Velejadores com um mínimo de 80% de assiduidade nas regatas citadas no item anterior, receberão 100% da verba aprovada pelo CV. Velejadores com assiduidade entre 50 e 80%, receberão esta verba na proporção de suas assiduidades.
- 5) Para velejadores “estrepantes” da classe Optimist, não serão exigidos os percentuais de participação referidos nos incisos 3 e 4.
- 6) O velejador ranqueado em uma classe, que não seja aquela para qual está pedindo apoio, poderá pleitear subvenções, e o seu percentual de participação será o de sua classe original. Neste caso o CV analisará a conveniência desta participação. A participação em mais de uma classe de competição deve ser prestigiada, desde que viável e conveniente ao velejador e ao CDJ.

7) O Fundo de Vela deverá investir preferencialmente, nos jovens atletas e em Classes que realmente sejam significativamente importantes no contexto do esporte, tanto em nível nacional como internacional.

8) O FPV somente apoiará tripulações formadas com 100% de associados do CDJ, sendo que estes devem competir oficialmente pelo CDJ. Casos especiais serão analisados pelo CV.

9) Velejadores de classes olímpicas, sem flotilha oficial no CDJ, poderão ser beneficiados pelo FPV, desde que comprovadamente estejam comprometidos com um projeto olímpico, dentro dos interesses do CDJ.

CAPÍTULO 6 – EVENTOS PRIORITÁRIOS

Art. 9º - O Fundo de Vela subvencionará prioritariamente, as participações de velejadores das classes de Categoria 1 e 2, previstas no Regulamento do Ranking de Vela de Competição do CDJ (RVC/CDJ).

Art. 10º - O Fundo de Vela, no caso de haver disponibilidade orçamentária, seguirá a ordem de prioridades prevista no Capítulo 2 deste regulamento.

Art. 11º - O Fundo de Vela, após análise do Conselho de Vela, poderá subvencionar verbas para classes de Categoria 3, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 12º - O Fundo de Vela não disponibilizará recursos para classes da Categoria 4. Neste caso o CDJ poderá disponibilizar meios de transporte de embarcações e velejadores com os custos por conta dos interessados.

1) O Fundo de Vela apoiará prioritariamente, as classes de categoria 1 e 2, nas participações nos Campeonatos Brasileiros; Pré Olímpicas, Pré-Pan e regatas seletivas organizadas pela FBVM; campeonatos Sul Americanos e Sul Brasileiros. Sempre que estes certames sejam realizados fora de Porto Alegre.

2) No caso de Campeonatos Sul Brasileiros, estes poderão ser substituídos por outro certame regional, por decisão da Vice-comodoria Esportiva, de comum acordo com a flotilha interessada, antes do início do ano esportivo.

3) Para as participações internacionais oficiais, nas classes de Categoria 1 e 2, o FPV apoiará velejadores do CDJ, que tenham obtido classificação em nível nacional e sejam indicados pela classe e pela autoridade nacional (FBVM) para representar o País. Nestes casos O Fundo de Vela poderá ser utilizado para complementar o projeto estabelecido pela CBVM e/ou Classe Nacional.

4) No caso de campeonatos Mundiais e Continentais de classes da Categoria 1 e 2, em que, eventualmente não houver verba oficial disponível, o FPV priorizará apoio financeiro, desde que o velejador seja oficialmente o primeiro indicado na concepção da Autoridade Nacional (FBVM) à representar o País em tais certames, aceitando-se substituições até a terceira colocação da seletiva que gerou a vaga para tal certame.

CAPÍTULO 7 – DA SOLICITAÇÃO DE VERBAS

Art. 13º - Compete exclusivamente aos capitães de flotilhas oficiais, o direito de solicitar ao FPV, recursos necessários aos velejadores de sua Flotilha que se enquadrarem no presente regulamento.

Art. 14º - As solicitações de recursos devem ser apresentadas, por escrito, ao CV, junto a secretaria esportiva do clube, esclarecendo a natureza do auxílio pretendido, com a especificação dos gastos totais envolvidos no projeto, e as datas que se espera sejam liberados os recursos.

Art. 15º - No caso de solicitações de recursos, para participação em campeonatos, deverá ainda ser indicado:

- 1) Denominação do campeonato.
- 2) Local, datas de início e término, além da programação de viagem.
- 3) Indicação de todos velejadores do CDJ que pretendem participar.
- 4) A discriminação de todos os gastos envolvidos na referida participação (orçamento), incluindo: inscrições, transporte dos barcos ou aluguel, transporte das tripulações, estadias e alimentação.
- 5) O Fundo de Vela, em princípio, custeará as despesas totais ou parciais, dependendo da disponibilidade orçamentária, relativas à inscrições e transporte ou aluguel de barcos, no caso, de certames de classes priorizadas neste regulamento. Eventualmente o CV, poderá estudar auxílios suplementares, para estas classes, considerando o significado do evento e da importância para a vela de competição do CDJ.
- 6) Para avaliação do desempenho do velejador, por ocasião da solicitação de verbas, serão considerados os últimos doze meses a contar da data do pedido. (aprovado na ata do nº 35 de 06 de nov/02 do CV)

Art. 16º - No caso de solicitações de financiamento de equipamento esportivo deverá ser ainda indicado:

- 1) Todas as informações a respeito do bem a ser adquirido.
- 2) Justificativas técnicas para a aquisição do equipamento.
- 3) Projeto de utilização do bem.
- 4) Programa de competições futuras e objetivos.
- 5) Art. 17º - Os velejadores infanto-juvenis, até 21 anos, de classes olímpicas, panamericanas e optimist devem ter prioridade na concessão de financiamento.

Art. 18º - Todo o trâmite financeiro, após a aprovação pelo conselho de vela de qualquer tipo de financiamento, será definido e contratado diretamente com a Vice-comodoria administrativa do CDJ.

Art. 19º - Recursos para financiamento de equipamento dependerão da aprovação técnica esportiva do conselho de vela, da disponibilidade financeira e da ordem prioritária estabelecida neste regulamento.

Art. 20º - Qualquer solicitação de recursos devem ser encaminhadas com uma antecedência mínima de 15 dias, em relação a data que se espera receber os recursos. No caso de financiamentos esta antecedência será de 60 dias.

CAPÍTULO 8 – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 21º - Compete a Vice-comodoria administrativa do CDJ, através de sua secretaria, a liberação de recursos, diretamente aos velejadores beneficiados, atentando aos seguintes aspectos:

- 1) Aprovação da solicitação pelo conselho de Vela. (Ata da Reunião)
- 2) Legalização do velejador como associado do CDJ.
- 3) Disponibilidade financeira do FPV.
- 4)

CAPÍTULO 9 – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 22º – As flotilhas oficiais do CDJ, previstas neste regulamento, como possíveis postulantes a solicitação de recursos ao FPV, obrigatoriamente deverão apresentar uma estimativa de gastos à Vice-comodoria esportiva, prevendo suas necessidades financeiras anuais, indicando estimativamente, todas as participações previstas, além de previsões de programas de treinamento e financiamentos. Quanto às previsões de despesas para

participações em campeonatos, deverá constar apenas as despesas previstas no Art. 15º, inciso 5, deste regulamento. O período desta estimativa será de 1º de Março até o último dia de Fevereiro do ano subsequente, coincidindo com o calendário do RVC/CDJ, e deverá ser apresentada até 31 de Janeiro de cada ano, para a Vice-comodoria esportiva.

Art. 23º - A Vice-comodoria esportiva analisará estes orçamentos individualmente com os capitães de flotilhas e elaborará uma estimativa total.

Art. 24º - O CV, até final de Fevereiro, deverá elaborar o orçamento anual, considerando o seu volume estimado de receitas e estimativas de gastos. Este orçamento será uma base para a administração do Fundo de Vela.

CAPÍTULO 10 – DOS DIREITOS DOS VELEJADORES

Art. 25º - Todos os velejadores, associados e que representam oficialmente o clube do CDJ, em competições de vela e que estiverem aptos pelas normas deste regulamento, terão direito a pleitear recursos do FPV.

CAPÍTULO 11 – DOS DEVERES DOS VELEJADORES

Art. 26º - Em contra partida aos benefícios proporcionados aos velejadores do CDJ, pelo FPV, àqueles caberá:

- 1) Participar com assiduidade das competições oficiais previstas no calendário oficial da FEVERS.
- 2) Participar dos treinamentos programados pelas flotilhas e pela Comodoria de Vela do CDJ, bem como dos treinamentos organizados pela FEVERS.
- 3) Divulgar as experiências e os conhecimentos técnicos adquiridos em competições organizadas fora do estado, e apresentar relatório sucinto de sua participação.
- 4) Cumprir atividades de ensino junto a Escola de Vela Barra Limpa, na forma preconizada nos parágrafos seguintes: Parágrafo Primeiro – Para cada valor correspondente à US\$ 30,00 que receber de ajuda de custo, corresponderá a uma hora de trabalho em benefício da EVBL.

Parágrafo Segundo – A atividade anunciada no presente inciso, não poderá ultrapassar 10 horas/mês, transferindo-se o saldo para meses subsequentes. Parágrafo Terceiro – Fica limitado em 30 horas de trabalho, por subvenção recebida.

- 5) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do FPV e do CV, além do RVC/CDJ.
- 6) Divulgar os programas da Vice-comodoria de esportes do CDJ.
- 7) Divulgar amplamente o FPV e seus objetivos, bem como os benefícios dele provenientes.
- 8) Apresentar relatório financeiro e prestação de contas dos gastos referentes a participações em eventos subvencionados pelo FPV.
- 9)

CAPÍTULO 12 – DO REGULAMENTO DO RANKING DE VELA DE COMPETIÇÃO DO CDJ

Art. 27º - O regulamento do Ranking de Vela de Competição do CDJ (RVC/CDJ), aprovado pelo conselho de vela do CDJ, é parte integrante deste regulamento, como anexo n.º 1.

CAPÍTULO 13 – DA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do Clube dos Jangadeiros, realizada em 20 de Maio de 2002, constituindo-se em parte integrante do Regimento Interno deste Clube, sendo sua validade idêntica à do citado regimento. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.